

Termo de Convênio entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP - RS** e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, para fins de cooperação.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno, nesta ato representada por seu Presidente Luiz Fernando Calil de Freitas e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede nesta Capital, na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 501, representada neste ato por seu Presidente Miguel Bandeira Pereira, resolvem celebrar o seguinte Termo de Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**I** - O presente Termo de Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP-RS** e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, objetivando viabilizar aos associados e funcionários da AMP/RS, bem como a seus dependentes, a concessão de descontos nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Preparatórios oferecidos pela FMP-RS, nos termos especificados nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FMP-RS**

**II** – A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul compromete-se a:

a) conceder o desconto de 20% (vinte por cento) aos beneficiários referidos na cláusula primeira nos seus Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Preparatórios;

b) conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos beneficiários referidos na cláusula primeira no Curso de Pós-Graduação Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, limitando-se, porém, neste caso, ao número máximo de 10 (dez) alunos beneficiados.

c) Os descontos previstos neste instrumento podem ser cumulados com outros eventualmente oferecidos pela FMP-RS no percentual máximo de 30% (trinta por cento).

d) Os descontos referidos neste termo de convênio não se aplicam às taxas de inscrição nos cursos da FMP, devendo estas serem pagas no seu valor integral.

e) A condição de beneficiário do convênio constante na cláusula primeira deste instrumento deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento idôneo a este fim.

f) Os descontos serão concedidos a partir do momento de sua requisição, não se operando efeito retroativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**III** - A AMP/RS compromete-se a permitir a divulgação de informações da Fundação Escola Superior do Ministério Público aos seus associados e funcionários, através dos meios de comunicação impressos e virtuais do conveniente, tais como *emailmkt* ao *mailinglist* dos associados, utilização de *newsletter*, jornal impresso, *site* e *intranet*, bem como através do encaminhamento aos beneficiários de material impresso da Fundação Escola Superior do Ministério Público, por esta fornecido.

### **CLÁUSULAS QUARTA - DA SUSPENSÃO**

**IV** - Os descontos referidos neste Termo de Convênio serão suspensos em caso de extinção do vínculo com a AMP/RS que justificava a sua concessão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

**V** - O presente Termo de Convênio vigorará a partir de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer momento, por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Havendo pendências a serem solvidas, as partes as resolverão mediante Termo de Encerramento do Convênio a ser realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**VII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007.

---

**Miguel Bandeira Pereira**

Presidente da AMP/RS

---

**Luiz Fernando Calil de Freitas**

Presidente da FMP – RS